



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETO N.º 716/2009.

FLS. 38

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR N.º 228/2003, QUE DISPÕE SOBRE O BÔNUS ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei expede o seguinte decreto:-

CONSIDERANDO que a criação do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério**, visa contribuir para a recomposição dos salários dos professores, pois garante a alocação de recursos para tal fim;

CONSIDERANDO que a Constituição federal determina a obrigatoriedade da aplicação de 25% dos recursos resultantes da receita de impostos e transferências na educação, sendo que não menos de 60% deste montante deverá ser destinado ao Ensino Básico;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade legal de que dos recursos do **FUNDEB** uma proporção não inferior a 60% deste montante será destinada ao pagamento de professores e especialistas do Ensino Básico em efetivo exercício nas funções de magistério;

CONSIDERANDO que excepcionalmente neste ano não se cumprirão as exigências legais sem a instituição de um Bônus à classe do Magistério, que atua no Ensino Básico;

DECRETA:-

ARTIGO 1º - O Bônus assiduidade a que se refere a Lei Complementar n.º 228, de 23 de Outubro de 2.003, obedecerá aos critérios determinados por esse decreto.

ARTIGO 2º - Serão beneficiados com o Bônus Assiduidade os Profissionais do Quadro do Magistério regidos pelo Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município (Lei 09/85).

Parágrafo Único – Não farão jus aos mesmo benefício os professores da rede estadual de ensino afastados junto ao município pelo convênio de parceria, por já receberem tal benefício pelo Estado,. Bem como, os contratado por período determinado, por serem dispensados antes da apuração do mesmo.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 3º - Será pago a proporção de 1,8 do salário base da classe a que pertencer o servidor, deduzidas as faltas previstas na Lei Complementar nº 228, de 23 de Outubro de 2.003, conforme anexo I do presente decreto.

ARTIGO 4º - Será pago 20% (vinte por cento), do valor a que se refere o artigo 3º, a todos que trabalharam durante todo o ano letivo de 2009.

ARTIGO 5º - Será pago mais 36% (trinta e seis por cento) da proporção prevista no artigo 3º ao servidor que não teve nenhuma falta prevista na Lei Complementar nº 228, de 23 de Outubro de 2.003.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 31 de Dezembro de 2009.

CARMEN APARECIDA GIOVANIR RUIZ
Prefeita Municipal

Publicado por afixação nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Marco Antônio M. Carvalho
RG: 25.336.192-8
Analista Administrativo